



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000

Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.110/2026

“Dispõe sobre a proibição de queima e soltura de fogos com estampidos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo o território do Município de Marmelópolis, a queima e a soltura de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro ruidoso, tais como fogos de estampido, bombas, morteiros, busca-pés e congêneres.

§1º. A vedação prevista no caput aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

§2º. Excetuam-se da proibição os denominados fogos de vista, assim entendidos aqueles que produzem exclusivamente efeitos visuais, sem estampido, bem como os artefatos de uso restrito por forças policiais e órgãos de segurança pública.

§3º. Os alvarás expedidos pela Prefeitura Municipal para a realização de eventos que envolvam a utilização de fogos de artifício conterão expressa restrição de uso apenas a fogos de vista, vedado o emprego de artefatos com estampido.

Art. 2º. A proibição de que trata esta Lei alcança, em especial, os fogos classificados nas classes C e D, nos termos da legislação federal aplicável:

I – Classe C:

- a) fogos de estampido que contenham mais de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça;
- b) foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora por peça.

II – Classe D:

- a) fogos de estampido com mais de 2,5g (dois gramas e meio) de pólvora por peça;
- b) foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 6 (seis) gramas de pólvora por peça;
- c) baterias;
- d) morteiros com tubos de ferro;
- e) demais fogos e artefatos de efeito similar.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG
CNPJ nº 18.026.021/0001-41
Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000
Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 30 (trinta) UFMs – Unidade Fiscal do Município de Marmelópolis, quando se tratar de pessoa jurídica, pública ou privada;

II – multa de 2 (duas) UFMs, quando se tratar de pessoa física;

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro na primeira reincidência e em triplo a partir da segunda;

IV – persistindo a infração, tratando-se de pessoa jurídica, além das multas aplicadas, poderá ser cassado o alvará de funcionamento.

Art. 4º. Os estabelecimentos que comercializarem fogos de artifício deverão afixar, em local visível ao público, cópia desta Lei, sob pena da multa prevista no inciso II do art. 3º.

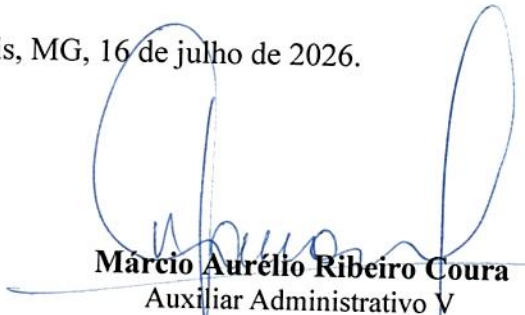
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º. Os comerciantes e as empresas, públicas e privadas, terão o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Marmelópolis, MG, 16 de julho de 2026.


Rodrigo Júnior Ribeiro
Prefeito de Marmelópolis/MG


Márcio Aurélio Ribeiro Coura
Auxiliar Administrativo V

